AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 034/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos (fêmeas), compreendendo a avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, fornecimento de medicamentos, materiais e insumos necessários, implantação de microchip de identificação individual, cadastramento dos animais no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, medicação pós-operatória e entrega dos respectivos comprovantes de cadastramento, visando à execução das ações financiadas pelo Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos – FUNBEA-RS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os interessados poderão apresentar proposta comercial, acompanhada da documentação de habilitação exigida, **até as 17h00min do dia 20 de outubro de 2026**, mediante envio para o endereço eletrônico adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entrega presencial junto ao Setor de Licitações do Município de Cacique Doble/RS.

O Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis para consulta no Portal Oficial do Município, no endereço eletrônico: https://caciquedoble.rs.gov.br.

Caso sejam apresentadas propostas adicionais durante o prazo de divulgação deste aviso, a Comissão de Contratação reunir-se-á às 09h00min do dia 21 de Outubro 2026, no Setor de Licitações do Município, para a abertura, análise e julgamento das propostas recebidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

Mais informações: fone (54) 3552 - 1244, e-mail: adm@caciquedoble.rs.gov.br

Cacique Doble/RS, 15 de outubro de 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 034.2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui objeto da presente contratação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos (fêmeas), compreendendo a avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, fornecimento de medicamentos, materiais e insumos necessários, implantação de microchip de identificação individual, cadastramento dos animais no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, medicação pós-operatória e entrega dos respectivos comprovantes de cadastramento, visando à execução das ações financiadas pelo Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos – FUNBEA-RS, em conformidade com a legislação vigente, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência. O Município aderiu ao Programa FUNBEA-RS, comprometendo-se à execução das ações financiadas conforme a Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026 e o respectivo Termo de Adesão.

1.2. Quantitativos e valores de referência:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Castração de fêmea canina – 0 a 10 kg, incluindo microchipagem	Procedimento	**25**	440,00	11.000,00
2	Castração de fêmea canina – 11 a 20 kg, incluindo microchipagem	Procedimento	**20**	495,00	9.900,00
3	Castração de fêmea canina – acima de 20 kg, incluindo microchipagem	Procedimento	**5**	590,00	2.950,00
4	Castração de fêmea felina, incluindo microchipagem	Procedimento	**16**	380,00	6.080,00
	Total geral		**66**		**29.930,00**

1.3. O valor estimado da contratação é de R$ 29.930,00 (vinte e nove mil, novecentos

e trinta reais), apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados na prestação de serviços veterinários, adotando-se o menor preço unitário obtido para cada item, conforme documentação integrante do processo administrativo.

1.4. Os valores unitários constantes da tabela acima correspondem aos valores máximos aceitáveis pela Administração, não sendo admitidas propostas com preços superiores aos respectivos valores de referência.

1.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra especializada, responsabilidade técnica, avaliação clínica pré-operatória, anestesia, medicamentos, materiais cirúrgicos, fios de sutura, equipamentos, microchips, implantação e conferência dos dispositivos, cadastramento no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, medicação e orientações pós-operatórias, emissão dos comprovantes de cadastramento e relatórios técnicos, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamentos, alimentação da equipe, gerenciamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a viabilidade da solução escolhida e sua adequação às necessidades da Administração Pública.

2.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a execução das ações financiadas pelo Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos – FUNBEA-RS, compreendendo a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, implantação de microchip de identificação individual e cadastramento dos animais no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com a Resolução

FUNBEA-RS nº 001/2026 e com o Termo de Adesão firmado pelo Município.

2.3. Os estudos realizados demonstraram que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada para atender à demanda da Administração, considerando a inexistência de estrutura técnica, operacional e de recursos humanos suficientes para a execução direta dos serviços pelo Município, bem como a necessidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa FUNBEA-RS.

2.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à verificação do limite atualizado e dos somatórios previstos no § 1º do mesmo artigo. Será divulgado aviso para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementação de ações permanentes de proteção e bem-estar animal no âmbito do Município de Cacique Doble/RS, mediante a execução de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração), identificação individual por microchipagem e cadastramento dos animais no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com o Programa de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos – FUNBEA-RS.

A esterilização cirúrgica constitui uma das principais políticas públicas voltadas ao controle populacional ético de cães e gatos, contribuindo para a redução do abandono, da reprodução descontrolada, dos maus-tratos e da superpopulação de animais em situação de vulnerabilidade. Além disso, a identificação individual permanente por meio de microchip e o cadastramento dos animais no sistema oficial possibilitam maior controle sobre a população animal, fortalecem as ações de guarda responsável, facilitam a localização dos responsáveis pelos animais e auxiliam na formulação e no monitoramento de políticas públicas voltadas à saúde única, à proteção animal e à prevenção de zoonoses.

O Município aderiu ao Programa de Transferência de Recursos na

modalidade Fundo a Fundo do FUNBEA-RS, assumindo o compromisso de executar as ações financiadas pelo programa, observando as normas estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, que compreendem não apenas a realização dos procedimentos cirúrgicos, mas também a implantação do microchip e o cadastramento obrigatório dos animais no SinPatinhas, como etapas integrantes do objeto financiado.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura física especializada, equipe técnica permanente, equipamentos e materiais necessários para a execução direta dos procedimentos veterinários exigidos pelo programa, especialmente em relação à realização das cirurgias, ao acompanhamento clínico dos animais, à implantação dos dispositivos de identificação eletrônica e ao cadastramento dos animais no sistema oficial. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a adequada execução dos serviços previstos nesta contratação, com segurança técnica e observância das normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

A contratação contribuirá para a execução das ações municipais de proteção e bem-estar animal, mediante a realização dos procedimentos previstos e a produção da documentação necessária ao acompanhamento dos serviços e à prestação de contas, promovendo benefícios à saúde pública e ao fortalecimento da gestão municipal na área de defesa e proteção dos animais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

A contratação destina-se à prestação de serviços veterinários especializados para realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, devendo a futura contratada executar integralmente o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026, com o Termo de Adesão firmado pelo Município, com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.2. Qualificação Técnica

A futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica:

a) possuir registro ou inscrição ativa e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

b) indicar, como responsável técnico pela execução dos serviços, no mínimo 01 (um) Médico-Veterinário com registro ativo e regular no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

c) comprovar o vínculo do profissional indicado com a empresa mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa, ou outro documento juridicamente idôneo.

4.3. Estrutura Técnica Mínima

A contratada deverá disponibilizar estabelecimento médico-veterinário devidamente registrado e licenciado pelos órgãos competentes ou, mediante prévia autorização da Administração Municipal, unidade móvel médico-veterinária igualmente registrada, licenciada e equipada, dispondo, no mínimo, de:

a) espaço cirúrgico apto à realização dos procedimentos contratados;

b) instalações compatíveis com as normas de higiene, assepsia, biossegurança e bem-estar animal;

c) equipamentos, instrumentos e materiais cirúrgicos adequados aos procedimentos contratados;

d) equipamentos destinados ao monitoramento anestésico e recuperação dos animais;

e) equipe técnica em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços.

4.4. Requisitos dos Procedimentos

Os serviços deverão contemplar, obrigatoriamente:

a) avaliação clínica pré-operatória individualizada realizada por Médico-Veterinário;

b) utilização de protocolos anestésicos, analgésicos e técnicas cirúrgicas compatíveis com a espécie, sexo, porte e condições clínicas do animal;

c) fornecimento de todos os medicamentos, anestésicos, analgésicos, antibióticos, materiais cirúrgicos, fios de sutura, materiais descartáveis, equipamentos, instrumentos e demais insumos necessários à completa execução dos procedimentos;

d) implantação de microchip eletrônico de identificação individual compatível com os padrões técnicos vigentes;

e) cadastramento do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo;

f) fornecimento da medicação pós-operatória necessária à recuperação do animal;

g) entrega do comprovante de cadastramento no SinPatinhas à Administração Municipal e, quando aplicável, ao tutor ou responsável pelo animal.

h) manutenção de prontuário clínico individualizado contendo, no mínimo, identificação do animal e do tutor, avaliação clínica, procedimento realizado, protocolo anestésico, medicamentos administrados, número do microchip implantado e demais informações pertinentes.

4.5. Requisitos Sanitários e Ambientais

A contratada deverá:

a) observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável aos serviços veterinários;

b) adotar procedimentos de biossegurança durante todas as etapas da execução;

c) realizar o gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente;

d) utilizar exclusivamente medicamentos, materiais e insumos dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.6. Requisitos de Identificação e Controle

Todos os animais atendidos deverão ser identificados mediante microchipagem e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, possibilitando sua rastreabilidade e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa FUNBEA-RS, observando-se as informações exigidas pela legislação e pelos atos normativos que disciplinam a execução do programa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante encaminhamentos, agendamentos e ordens de serviço expedidos pela Secretaria Municipal competente, observados os quantitativos contratados e os critérios estabelecidos pelo Programa FUNBEA-RS. Os serviços deverão ser integralmente concluídos no prazo de até 6 (seis) meses, contado da data do efetivo repasse dos recursos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada do Município e aprovação da SEMA.

5.2. Caberá à Secretaria Municipal responsável realizar o cadastramento dos beneficiários, selecionar os animais que serão atendidos, efetuar os encaminhamentos à contratada, promover os agendamentos dos procedimentos e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa FUNBEA-RS.

5.3. Os serviços poderão ser prestados nas dependências da contratada ou em unidade móvel médico-veterinária, conforme definição da Administração Municipal e o planejamento dos atendimentos, desde que o local ou a unidade utilizados estejam devidamente registrados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes e disponham de estrutura, instalações, equipamentos, materiais e condições sanitárias adequadas à realização segura dos procedimentos.

5.3.1. A utilização de unidade móvel dependerá de prévia autorização da Administração Municipal e deverá observar integralmente as normas profissionais, sanitárias, ambientais, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis, especialmente quanto à existência de espaço cirúrgico adequado, condições de assepsia, monitoramento anestésico, recuperação pós-operatória, armazenamento de medicamentos e materiais, fornecimento de água e energia, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

5.3.2. O local de realização dos atendimentos, as datas, os horários e os quantitativos de animais serão previamente definidos e comunicados pela Secretaria Municipal responsável, em conjunto com a contratada, observados os encaminhamentos

realizados pela Administração e as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

5.4. Antes da realização do procedimento cirúrgico, todos os animais deverão ser submetidos à avaliação clínica individual por Médico-Veterinário, competindo ao profissional responsável verificar sua aptidão para a cirurgia. Constatada condição clínica incompatível com a realização do procedimento, este deverá ser suspenso ou reagendado, mediante registro da ocorrência e comunicação à Secretaria Municipal responsável.

5.5. Os procedimentos compreenderão a realização de ovariossalpingo-histerectomia em fêmeas caninas e felinas, utilizando técnicas cirúrgicas e protocolos anestésicos compatíveis com a espécie, porte e condições clínicas do animal, observadas as normas técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais normas aplicáveis.

5.6. Concluído o procedimento cirúrgico, a contratada deverá realizar a implantação do microchip eletrônico de identificação individual, devidamente testado quanto ao seu funcionamento, bem como efetuar o cadastramento do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, promovendo a correta vinculação entre os dados do animal, do tutor ou responsável e do microchip implantado, emitindo o respectivo comprovante de cadastramento.

5.7. A contratada deverá prestar todos os cuidados pós-operatórios imediatos, fornecendo a medicação necessária, bem como orientar o tutor ou responsável quanto aos cuidados domiciliares, utilização dos medicamentos, sinais de alerta e necessidade de retorno, quando indicado pelo Médico-Veterinário responsável.

5.8. As intercorrências verificadas durante a avaliação clínica, o procedimento cirúrgico ou a recuperação do animal deverão ser registradas em prontuário próprio e comunicadas à Secretaria Municipal competente. A contratada deverá prestar o atendimento veterinário necessário, sem custo adicional para o Município ou para o tutor, quando caracterizado o nexo entre a intercorrência e o procedimento cirúrgico, a anestesia, a medicação ou a microchipagem executados.

5.9. A contratada deverá manter prontuário clínico individualizado de todos os animais atendidos, contendo, no mínimo, identificação do animal e do tutor ou responsável, avaliação clínica, procedimento realizado, protocolo anestésico empregado, medicamentos administrados, número do microchip implantado, comprovante de cadastramento no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas e demais informações pertinentes ao atendimento.

5.10. Ao final de cada período de execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização relatório contendo, no mínimo, a identificação dos animais atendidos, espécie, sexo, porte, peso, identificação do tutor ou responsável, quando houver, data e tipo do procedimento realizado, número do microchip implantado, comprovação do cadastramento no SinPatinhas, identificação do médico-veterinário responsável, registro de eventuais intercorrências e demais informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas dos recursos recebidos.

5.11. Somente serão considerados integralmente executados e passíveis de medição os atendimentos que compreenderem, cumulativamente, a avaliação clínica, a esterilização cirúrgica, a implantação e conferência do microchip, o efetivo cadastramento do animal no SinPatinhas e a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios. Os casos de impedimento clínico devidamente justificados pelo médico-veterinário responsável não serão considerados serviços integralmente executados nem poderão ser medidos ou pagos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerenciada em conformidade com os arts. 117 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Sonara Alves da Silva, Veterinária, formalmente designada como Fiscal do Contrato, competindo-lhe:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com a legislação aplicável;

b) conferir a documentação apresentada pela contratada para fins de medição e

pagamento;

c) atestar a efetiva prestação dos serviços;

d) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

e) solicitar esclarecimentos, informações e documentos necessários à verificação da correta execução do objeto;

f) comunicar ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade verificada, propondo as providências cabíveis.

6.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária de Agricultura Armelinda Faggion , formalmente designado(a) como Gestor(a) do Contrato, competindo-lhe:

a) coordenar a execução contratual;

b) acompanhar a atuação da fiscalização;

c) promover a interlocução entre a Administração e a contratada;

d) analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e determinar as providências administrativas cabíveis;

e) acompanhar os prazos contratuais;

f) promover, quando necessário, os procedimentos relativos às alterações contratuais, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais atos inerentes à gestão do contrato.

6.4. A fiscalização e a gestão do contrato poderão ser substituídas por ato formal da autoridade competente, sempre que necessário, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento da execução contratual.

6.5. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas durante a vigência contratual, permitindo o acompanhamento da execução, a adoção das providências necessárias e a formação do histórico contratual.

6.6. A contratada deverá atender às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos que lhe forem requisitados para comprovação da adequada execução do objeto.

6.7. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização notificará a contratada para que promova sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis,

quando caracterizado o descumprimento contratual.

6.8. A atuação do Fiscal e do Gestor do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente executados pela contratada e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os quantitativos, especificações e valores unitários constantes da proposta vencedora e do contrato.

7.2. Para fins de medição, somente serão considerados os procedimentos que atenderem integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

a) avaliação clínica pré-operatória;

b) realização do procedimento cirúrgico;

c) implantação do microchip de identificação individual;

d) cadastramento do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo;

e) fornecimento da medicação pós-operatória;

f) entrega do comprovante de cadastramento do animal.

7.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório contendo, no mínimo:

a) identificação dos animais atendidos;

b) espécie e sexo;

c) identificação do tutor ou responsável;

d) data da realização dos procedimentos;

e) número do microchip implantado;

f) confirmação do cadastramento do animal no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas;

g) demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

7.4. A fiscalização procederá à conferência da documentação apresentada, verificando a conformidade entre os procedimentos executados, os quantitativos contratados, os comprovantes de cadastramento no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas e as demais exigências previstas neste Termo de Referência, emitindo o respectivo ateste para fins de pagamento.

7.5. Constatada qualquer inconsistência, irregularidade ou ausência de documentação comprobatória, a fiscalização notificará a contratada para promover a regularização das pendências, suspendendo-se a medição e o pagamento dos serviços correspondentes até o seu saneamento.

7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida e acompanhada da documentação exigida neste Termo de Referência, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e autorizada pelo Gestor do Contrato.

7.7. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração.

7.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis pela legislação.

7.9. As pendências que impeçam a liquidação suspenderão o pagamento somente dos serviços afetados, até sua regularização, preservado o pagamento da parcela incontroversa. A suspensão decorrente de falha imputável à contratada não gerará encargos relativos ao período de sua responsabilidade. Eventual atraso imputável à Administração observará os critérios de atualização monetária previstos no contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes, as disposições da Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026 e as demais normas aplicáveis.

8.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante análise das propostas apresentadas, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente às especificações do objeto, às exigências deste Termo de Referência e comprove o atendimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação respectiva, conforme a natureza jurídica da empresa;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou, quando este não estiver indicado, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

8.6. Qualificação Técnica

a) registro ou inscrição ativa e regular da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

b) indicação de, no mínimo, 01 (um) Médico-Veterinário responsável técnico, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;

c) comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou alteração contratual, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa, ou outro documento juridicamente idôneo.

8.7. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou por documento obtido por meio eletrônico, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A Administração poderá realizar diligências e consultas a sistemas oficiais para esclarecer informações, sanar falhas formais e comprovar condições de habilitação existentes no momento exigido, observados os limites legais. Não será admitida a constituição posterior de condição de habilitação inexistente naquele momento. As decisões serão motivadas e registradas no processo.

8.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A proposta comercial, acompanhada de toda a documentação de habilitação prevista neste item, deverá ser encaminhada até as 17h00min do dia 20 de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico adm@caciquedoble.rs.gov.br ou entregue presencialmente no Setor de Licitações do Município de Cacique Doble/RS, dentro do mesmo prazo.

8.11. Caso sejam apresentadas propostas adicionais durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, a Comissão de Contratação reunir-se-á às 09h00min do dia 21 de outubro de 2026, no Setor de Licitações do Município, para a abertura, análise e julgamento das propostas apresentadas, observadas as disposições deste Termo de Referência, do aviso de contratação e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R$ 29.930,00 (vinte e nove mil, novecentos e trinta reais),** conforme pesquisa de preços realizada pela Administração junto a fornecedores especializados, adotando-se os menores preços unitários por item, cujos documentos comprobatórios integram o processo administrativo.

9.2. Os valores unitários máximos admitidos, bem como os respectivos quantitativos estimados para cada procedimento, encontram-se discriminados no item 1 deste Termo de Referência, os quais servirão de parâmetro para a apresentação das propostas, julgamento da contratação e execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato, da legislação aplicável e das normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

10.2. Disponibilizar estabelecimento médico-veterinário ou, quando previamente autorizado pela Administração, unidade móvel médico-veterinária, devidamente registrados, licenciados, equipados e dotados de estrutura, materiais, medicamentos, insumos e equipe técnica qualificada em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços.

10.3. Manter, durante toda a execução contratual, Médico-Veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, responsável técnico pela execução e supervisão dos procedimentos.

10.4. Executar os procedimentos observando os princípios da medicina veterinária, do bem-estar animal, da biossegurança, da ética profissional e das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e demais órgãos competentes.

10.5. Implantar microchip eletrônico de identificação individual em todos os animais atendidos e realizar o respectivo cadastramento no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo, entregando à Administração os respectivos comprovantes de cadastramento.

10.6. Manter atualizados os prontuários clínicos, registros dos atendimentos e demais documentos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública.

10.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, bem como toda intercorrência relevante verificada durante a realização dos procedimentos.

10.9. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização e da gestão contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos que lhe forem solicitados.

10.10. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem falhas decorrentes de sua execução.

10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos tutores, aos animais ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.13. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, de proteção e bem-estar animal, bem como as normas relativas ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução contratual.

10.14. Cumprir integralmente as exigências estabelecidas pelo Programa de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos – FUNBEA-RS, pela Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026, pelo Termo de Adesão firmado pelo Município e pelas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

10.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, avaliação clínica, anestesia, medicamentos, materiais cirúrgicos, fios de sutura, equipamentos, microchips, implantação e conferência dos dispositivos, cadastramento no SinPatinhas, medicação e orientações pós-operatórias, emissão de comprovantes e relatórios técnicos, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, deslocamentos, alimentação da equipe, gerenciamento e destinação dos resíduos de serviços de saúde e demais despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, quando cabível.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma estabelecida no instrumento contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos animais, aos tutores ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

12. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datada e assinada por seu representante legal, contendo, no mínimo:

a) identificação completa da empresa;

b) preço unitário e preço total para cada item, bem como o valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

c) declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, medicamentos, materiais, insumos, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, transporte e demais despesas inerentes à contratação;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

e) dados bancários para fins de pagamento.

12.2. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, será considerado, para todos os efeitos, o prazo mínimo previsto no subitem anterior.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços médico-veterinários principais que integram o objeto da contratação, especialmente a avaliação clínica, a anestesia, o procedimento cirúrgico, a implantação do microchip, o acompanhamento pós-operatório e o cadastramento dos animais no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, ou sistema oficial que venha a substituí-lo.

13.2. Poderá ser admitida a subcontratação de serviços meramente acessórios ou auxiliares, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Administração Municipal e que não envolva a transferência da responsabilidade técnica, da execução dos procedimentos veterinários ou das obrigações essenciais assumidas pela contratada.

13.3. A autorização para subcontratação de serviços acessórios dependerá da apresentação de justificativa pela contratada e da comprovação de que a medida não comprometerá a qualidade, a segurança, a continuidade, a rastreabilidade nem a adequada fiscalização da execução contratual.

13.4. Ainda que autorizada a subcontratação de serviços acessórios, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela atuação de terceiros, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados ao Município, aos animais, aos tutores ou a terceiros.

13.5. A subcontratação não poderá resultar em alteração das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas, aumento de custos para a Administração, redução da qualidade dos serviços ou transferência total ou parcial da responsabilidade do Médico-Veterinário Responsável Técnico.

13.6. A realização de subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

14.2. Os dados pessoais eventualmente tratados pela contratada deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

14.3. A contratada compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos, colaboradores e demais pessoas que, de qualquer forma, tenham acesso às referidas informações.

14.4. A contratada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução do contrato, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis e mitigação dos eventuais danos.

14.6. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou manter os dados pessoais tratados exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observadas as obrigações legais e regulatórias pertinentes.

14.7. O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente.

15. GESTÃO DE RISCOS

15.1. A gestão de riscos será realizada durante toda a execução contratual, cabendo ao Gestor e ao Fiscal acompanhar os eventos que possam comprometer o cumprimento do objeto e adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias.

15.2. Deverão ser acompanhados, especialmente, os riscos relacionados ao atraso na execução, à não execução integral dos 66 (sessenta e seis) procedimentos contratados, à indisponibilidade de equipe, estrutura, equipamentos, medicamentos, microchips ou insumos, às intercorrências clínicas, às falhas na microchipagem e no cadastramento no SinPatinhas, às inconsistências documentais, ao gerenciamento de resíduos, à proteção dos dados pessoais e à prestação de contas dos recursos do FUNBEA-RS.

15.3. Identificada situação capaz de comprometer a execução, a Administração poderá emitir notificações, determinar a correção das irregularidades, exigir a reprogramação dos atendimentos, suspender os procedimentos ou pagamentos correspondentes, rejeitar serviços incompletos e aplicar as sanções cabíveis.

15.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto, apresentando as informações e adotando as providências necessárias à prevenção, redução ou eliminação dos riscos.

15.5. A gestão dos riscos observará a matriz integrante do processo administrativo e não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos decorrentes de sua atuação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente do Município, vinculada à

Secretaria Municipal competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

801 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

PA - 2039 MAN SERVIÇOS SECRETARIA AGRICULTURA E H

RUBRICA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED 328

16.2. Os recursos destinados à execução da contratação são provenientes do Programa de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos – FUNBEA-RS e deverão permanecer vinculados ao Fundo Municipal habilitado, observadas a Resolução FUNBEA-RS nº 001/2026, o Termo de Adesão firmado pelo Município e as demais normas aplicáveis.

Cacique Doble/RS, 15 de outubro de 2026.

ARMELINDA FAGGION

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente